

AUTORIZAÇÃO N.º 4037/2014

O Pedido

A Accenture, Consultores de Gestão, S.A., notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de recursos humanos.

O objetivo é implementar um mecanismo para “facilitar os pedidos relacionados com tecnologia de apoio advenientes de pessoas com incapacidades. Através desta ferramenta, será atribuída aos trabalhadores (...) que tenham incapacidades tecnologia de apoio em função dos seus cargos específicos (em termos de software, hardware ou outros)”.

Os dados recolhidos, direta e pessoalmente, são os seguintes: dados de identificação, de contacto, endereço eletrónico, endereço do local onde trabalha e breve descrição da incapacidade e do tipo de tecnologia de que o trabalhador necessita.

A Requerente pretende subcontratar o processamento da informação à Microsoft Corporation and U.S. Subsidiaries, nos Estados Unidos da América, ao abrigo do Safe Harbour.

Relativamente ao prazo máximo de conservação dos dados é indicado 1 ano após a cessação do vínculo laboral para os *dados sujeitos s gestão administrativa e 10 anos após a cessação do vínculo laboral para os dados necessários ao processamento de remunerações, retribuições, prestações e abonos.*

Análise

A finalidade do tratamento implica a recolha de dados sensíveis, em especial os relativos à descrição da incapacidade do trabalhador, os quais, por respeitarem à saúde, se enquadram nos dados elencados no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).



O fundamento de legitimidade é consentimento do titular dos dados (cf. n.º 2 do artigo 7.º da LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5.º, n.º1 al. a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

Estando a subcontratada sedado nos Estados Unidos da América, o fluxo transfronteiriço tem fundamento no n.º 4 do artigo 20.º da LPD, na medida em que a Microsoft Corporation é uma das entidades que aderiu ao *Safe Harbour*. De qualquer modo, a Accenture, Consultores de Gestão, S.A., deve estabelecer com a subcontratada o contrato previsto no artigo 14.º da LPD.

Os dados devem ser conservados pelo tempo estritamente "...necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior" – artº 5º, nº1 - al.e) da citada lei, pelo que se entende que a conservação por dez anos após a cessação do vínculo laboral é excessivo, sendo um ano o prazo adequado, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença.

Quanto às medidas de segurança o responsável deve garantir que adota as medidas técnicas e organizativas necessárias para garantir a efetiva segurança dos dados, em cumprimento dos artigos 14.º e 15.º da LPD.

Decisão

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da LPD, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

1. Responsável: Accenture, Consultores de Gestão, S.A.
2. Finalidade: Gestão de Recursos Humanos



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

3. Categorias dos dados: dados de identificação, de contacto, endereço eletrónico, endereço do local onde trabalha e breve descrição da incapacidade e do tipo de tecnologia de que o trabalhador necessita.
4. Comunicação de dados: Não há
5. Interconexões: Não há
6. Fluxo Transfronteiriços de Dados para Países Terceiros: Microsoft Corporation and U.S. Subsidiaries, nos Estados Unidos da América, ao abrigo do Safe Harbour
7. Forma do Exercício do Direito de Acesso e Retificação: Por pedido presencial ou escrito para data@privacy@accenture.com ou na morada Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 16.º, 1070-101 Lisboa
8. Prazo de Conservação: Um ano após a cessação do vínculo laboral

Lisboa, 22 de abril de 2014

Ana Roque (Relatora), Luís Barroso, Helena Delgado António, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira

Filipa Calvão (Presidente)